

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

#### Deliberação n.º 202/2012

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro e 45/2007, de 23 de fevereiro, 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho, nomeadamente nos seus artigos 22.º, 23.º, 24.º e 26.º;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 1 de fevereiro de 2012, delibera o seguinte:

#### 1.º

##### Pré-requisitos

1 — Os pré-requisitos exigidos para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior, no ano letivo de 2012-2013, são os constantes do anexo I à presente deliberação, encontrando-se os seus regulamentos homologados pela CNAES, nos termos indicados nos anexos III a XX.

2 — A satisfação do pré-requisito para determinado curso em determinada instituição abrange a satisfação aos restantes pares instituição/curso do mesmo grupo de pré-requisitos.

#### 2.º

##### Resultado dos pré-requisitos que se destinam exclusivamente à seleção

Os pré-requisitos destinados exclusivamente à seleção dos candidatos têm o seu resultado expresso em *Apto* e *Não apto* e não são considerados para efeitos de cálculo da nota de candidatura a que se refere o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.

#### 3.º

##### Resultado dos pré-requisitos que se destinam à seleção e seriação

Os pré-requisitos destinados simultaneamente à seleção e seriação dos candidatos têm o seu resultado expresso em:

a) *Apto*, com uma classificação numérica na escala de 100 a 200 pontos, a considerar no cálculo da nota de candidatura nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98; ou

b) *Não Apto*.

#### 4.º

##### Pré-requisitos que se destinam exclusivamente à seriação

Os pré-requisitos destinados exclusivamente à seriação dos candidatos têm o seu resultado expresso numa classificação numérica na escala de 0 a 200 pontos, a considerar no cálculo da nota de candidatura nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

#### 5.º

##### Avaliação dos pré-requisitos

1 — A avaliação dos pré-requisitos que exigem a satisfação de provas de natureza vocacional, física ou funcional, realiza-se em 2 chamadas.

2 — As datas de concretização das ações relacionadas com a inscrição, avaliação e certificação dos pré-requisitos são as constantes do quadro publicado como anexo II à presente deliberação.

3 — À 1.ª chamada das provas de aptidão física, funcional ou vocacional que se constituem como pré-requisitos devem apresentar-se todos os candidatos que pretendem concorrer, no ano em causa, a pares instituição/curso que os exijam, para acesso aos cursos que lecionam.

4 — As instituições de ensino superior podem, se assim o entenderem conveniente, realizar uma 2.ª chamada das provas que se constituem como pré-requisitos, devendo os respetivos órgãos legal e estatutariamente competentes informar a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior da sua intenção de a realizar, até à data limite constante do anexo II.

5 — A admissão de estudantes à 2.ª chamada das provas em apreço está condicionada à devida justificação da falta à 1.ª chamada, só podendo ser aceite, pela instituição onde for solicitada, se verificados motivos ponderosos impeditivos da apresentação à chamada anterior;

6 — Para acesso à 2.ª chamada das provas é autorizada a aceitação de novas inscrições de estudantes que não tenham efetuado a inscrição na

1.ª chamada, desde que a não tenham efetuado por motivos devidamente fundamentados, a apreciar pelas instituições de ensino superior onde o pedido for apresentado.

7 — Aos estudantes inscritos na 1.ª chamada das provas de pré-requisitos, que desistam no decorrer das provas não é permitida a inscrição na 2.ª chamada, salvo se a desistência ficar a dever-se a problemas de saúde, acidentes ou lesões verificados e devidamente registados pelos elementos do respetivo júri.

8 — Aos alunos considerados não aptos na 1.ª chamada das provas de pré-requisitos é interdita a apresentação à 2.ª chamada.

9 — A 2.ª chamada das provas de pré-requisitos não pode ser utilizada para efeitos de melhoria de classificação.

10 — A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, considerando situações específicas e devidamente fundamentadas que lhe sejam apresentadas pelas instituições de ensino superior, respeitando o prazo constante do anexo II da presente deliberação e tendo em conta o interesse dos candidatos, pode autorizar a abertura de uma época especial para a realização de pré-requisitos que requeiram a satisfação de provas de aptidão funcional, física ou vocacional, devendo o calendário fixado para o efeito, sob proposta das Instituições, ser compatível com a utilização dos resultados que vierem a ser obtidos, no âmbito dos concursos de acesso ao ensino superior de 2012-2013.

11 — Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, tendo em conta o interesse dos candidatos e sob proposta das Instituições, pode autorizar a realização de provas de aptidão funcional, física ou vocacional que se constituam como pré-requisitos, no âmbito da presente deliberação, sendo os resultados ali obtidos passíveis de utilização para efeitos de matrícula e inscrição no ensino superior no ano letivo da sua realização, exclusivamente.

#### 6.º

##### Comprovação dos pré-requisitos

1 — A comprovação dos pré-requisitos é efetuada nos termos constantes do anexo I à presente deliberação.

2 — Os resultados dos pré-requisitos que exijam a realização de provas de aptidão física, funcional ou vocacional são comunicados pelas instituições de ensino superior diretamente à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos a fixar por esta.

3 — A comprovação da realização de pré-requisitos é efetuada mediante “Ficha de pré-requisitos”, emitida pela instituição de ensino superior onde o mesmo foi realizado e entregue ao candidato, no prazo fixado no Anexo II — Calendário de Ações.

4 — Os candidatos indicam, obrigatoriamente, no formulário da candidatura *online*, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da ficha de pré-requisitos emitida pela instituição de ensino superior.

5 — O disposto nos números 2, 3 e 4 aplica-se aos pré-requisitos dos Grupos C, G, I, K, M, P, R, V, Y e Z.

6 — Os documentos comprovativos da satisfação dos pré-requisitos que, não exigindo as provas referidas nos números anteriores, sejam de comprovação meramente documental, são entregues pelos candidatos no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, no par instituição/curso que os exige, caso ali venham a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.

7 — A emissão dos documentos referidos no número anterior deve ocorrer no período compreendido entre a data prevista para o início da inscrição nos pré-requisitos, constante do anexo II da presente deliberação, e a data da matrícula e inscrição no ensino superior.

8 — O disposto nos números 6 e 7 aplica-se aos pré-requisitos dos Grupos A, B, D, E, F, Q, U e X.

#### 7.º

##### Norma revogatória

São revogadas as deliberações da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior n.ºs 1481/2000, de 14 de dezembro, retificada pela Retificação n.º 518/2003, de 10 de março, 1350/2002, de 30 de agosto, 1494/2003, de 26 de setembro, 303/2004, de 5 de março, 217/2005, de 21 de fevereiro, 288/2006, de 8 de março, 371/2007, de 1 de março, retificada pela Retificação n.º 813-A/2007, de 15 de junho, 934/2008, de 31 de março, 1700/2009, de 18 de junho, 337/2010, de 11 de fevereiro, 635/2010, de 7 de abril, 636/2010, de 7 de abril, 544/2011, de 23 de fevereiro e 1232/2011, de 2 de junho.

1 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, *Virgílio Meira Soares*.

## Candidatura 2012-2013

## Pré-requisitos

## ANEXO I

## Correspondências

Curso/Instituição	Tipo	Designação/Caracterização
<p><b>9494 Ciências Farmacêuticas</b>  2750 — Universidade Fernando Pessoa  4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz</p> <p><b>9554 — Ciências da Nutrição</b>  2700 — Universidade Atlântica  4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz</p> <p><b>9822 — Ciências da Saúde</b>  4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz</p> <p><b>8083 — Ciclo Básico de Medicina</b>  0130 — Universidade dos Açores  1300 — Universidade da Madeira</p> <p><b>9813 — Medicina</b>  0400 — Universidade da Beira Interior  0506 — Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra  0705 — Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa  0901 — Faculdade de Ciências Médicas, Univ. Nova de Lisboa  1000 — Universidade do Minho  1108 — Faculdade de Medicina da Universidade do Porto  1110 — Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Univ. Porto</p> <p><b>9548 — Medicina Dentária</b>  0506 — Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra  4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz</p> <p><b>9847 — Medicina Veterinária</b>  1110 — Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Univ. Porto</p> <p><b>TODOS OS CURSOS das Escolas Superiores de:</b>  7010 — Enfermagem da Universidade do Minho  7030 — Enfermagem de S. João de Deus — Universidade de Évora  7080 — Enfermagem de Vila Real — UTAD  7095 — Enfermagem da Universidade da Madeira  4089 — Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa (O. de Azeméis)  4093 — Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado  4096 — Enfermagem S. Francisco das Misericórdias  4097 — Enfermagem de Santa Maria  4098 — Enfermagem de São José de Cluny  3013 — Saúde da Universidade de Aveiro (a)  <b>(exceto curso de Gerontologia)</b>  7005 — Saúde do, I. P. de Beja  3155 — Saúde do, I. P. de Setúbal (a)  7015 — Saúde do, I. P. de Bragança  7020 — Saúde Dr. Lopes Dias do, I. P. de Castelo Branco  7040 — Saúde do, I. P. da Guarda  7045 — Saúde do, I. P. de Leiria (a)  7055 — Saúde do, I. P. de Portalegre  7065 — Saúde do I.P de Santarém  7075 — Saúde do, I. P. de Viana do Castelo  7085 — Saúde do, I. P. de Viseu  7210 — Tecnologia da Saúde do, I. P. de Coimbra  7220 — Tecnologia da Saúde do, I. P. de Lisboa  7230 — Tecnologia da Saúde do, I. P. do Porto (b) (c) (d)  2701 — Saúde Atlântica — Universidade Atlântica (a)  2752 — Saúde da Universidade Fernando Pessoa (a)  2753 — Universidade Fernando Pessoa (Ponte de Lima — politécnico)  4091 — Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa  4105 — Saúde de Alcoitão (a)  4106 — Saúde Egas Moniz</p>	<p>Seleção</p>	<p><b>GRUPO A</b></p> <p><b>Comunicação Interpessoal</b>  Ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia.</p> <p><b>Forma de comprovação</b>  Declaração médica, sob a forma de resposta a um questionário, nos termos do regulamento publicado como anexo III à presente Deliberação, comprovando que satisfaz o pré-requisito <b>a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior</b>, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.</p> <p><b>Nota:</b> A referida declaração médica pode ser utilizada para candidatura aos pares instituição/curso do Grupo B.</p> <p>(a) <u>O acesso aos cursos de Terapêutica da Fala e ou de Terapia da Fala</u> está igualmente sujeito à entrega de uma declaração de um Terapeuta da Fala, nos termos definidos pela instituição e aprovados pela CNAES, comprovativa da “ausência de perturbações de linguagem e ou fala” e do domínio da língua portuguesa tal como é falada e escrita em Portugal.</p> <p>(b) <u>O acesso aos cursos de Audiologia e de Terapia da Fala</u> está igualmente sujeito à entrega de uma declaração de um Terapeuta da Fala, nos termos definidos pela instituição e aprovados pela CNAES, comprovativa da “ausência de perturbações de linguagem e ou fala” e do domínio da língua portuguesa tal como é falada e escrita em Portugal.</p> <p>(c) <u>O acesso ao curso de Radiologia</u> está igualmente sujeito à entrega de uma declaração médica comprovativa de que o candidato não possui dispositivos metálicos ou prótese interna ferromagnética, que possa colocar em causa a frequência do curso, bem como a sua conclusão.</p> <p>(d) <u>O acesso ao curso de Audiologia</u> está igualmente sujeito à entrega de uma declaração de um Audiologista, nos termos definidos pela instituição e aprovados pela CNAES, comprovativa da “ausência de perturbações auditivas (critérios B.I.A.P.), que interfiram com a aprendizagem ou prática no curso.</p> <p>As declarações referidas nas alíneas a), b) e c) e d) <b>devem ser entregues pelos candidato no ato da matrícula e inscrição no ensino superior</b>, na Instituição de Ensino Superior que as exija, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da respetiva matrícula e inscrição.</p>

Curso/Instituição	Tipo	Designação/Caracterização
<p><b>9792 — Psicologia Criminal</b>  <b>8059 — Ciências Forenses e Criminais</b>  4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz</p> <p><b>9890 — Terapia da Fala</b>  7035 — Escola Superior de Saúde — Universidade do Algarve (a)  4460 — Instituto Superior de Saúde do Alto Ave (a)</p> <p><b>9068 — Dança</b>  Escola Superior de Dança do, I. P. de Lisboa (concurso local)</p> <p><b>9807 — Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa</b>  3131 — Escola Superior de Educação do, I. P. do Porto</p>		
<p><b>9819 — Ciências Bioanalíticas</b>  <b>9832 — Farmácia Biomédica</b>  0504 — Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra</p> <p><b>9494 — Ciências Farmacêuticas</b>  0504 — Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra  0703 — Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa  1106 — Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto</p> <p><b>9822 — Ciências da Saúde</b>  0700 — Universidade de Lisboa</p> <p><b>9791 — Prótese Dentária</b>  <b>9556 — Higiene Oral</b>  6600 — Faculdade de Medicina Dentária da Univ. Lisboa</p> <p><b>9548 — Medicina Dentária</b>  1113 — Faculdade de Medicina Dentária da Univ. Porto  6600 — Faculdade de Medicina Dentária da Univ. Lisboa  2750 — Universidade Fernando Pessoa</p> <p><b>9847 — Medicina Veterinária</b>  0602 — Escola de Ciências e Tecnologia — Univ. de Évora  0801 — Faculdade Medicina Veterinária, Univ. Téc. Lisboa  1201 — Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias — UTAD</p> <p><b>8086 — Medicina Veterinária (Preparatórios)</b>  0110 — Universidade dos Açores</p> <p><b>Todos os cursos de:</b>  4108 — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave (a)  4109 — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa</p> <p><b>9500/9501 Enfermagem</b>  7001 — Escola Superior de Enfermagem de Coimbra  7002 — Escola Superior de Enfermagem de Lisboa  7003 — Escola Superior de Enfermagem do Porto</p> <p><b>9015 — Bioquímica</b>  <b>9351 — Ciências Biomédicas</b>  <b>8059 — Ciências Forenses e Criminais</b>  <b>9494 — Ciências Farmacêuticas</b>  <b>9554 — Ciências da Nutrição</b>  <b>9548 — Medicina Dentária</b>  <b>8068 — Psicologia e Saúde</b>  4261 — Instituto Superior de Ciências da Saúde (Norte)</p> <p><b>9219 — Psicologia</b>  4351 — Inst. Sup. de Línguas e Administração de Bragança</p>	Seleção	<p style="text-align: center;"><b>GRUPO B</b></p> <p><b>Comunicação Interpessoal</b>  Ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia.</p> <p><b>Forma de comprovação</b>  Declaração médica, nos termos do anexo IV da presente Deliberação, comprovativa de que satisfaz o pré-requisito, <b>a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior</b>, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.</p> <p>a) O acesso ao curso de Radiologia da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave está sujeito à entrega adicional de uma declaração médica comprovativa de que o candidato não possui dispositivos metálicos ou prótese interna ferromagnética, que possa colocar em causa a frequência do ciclo de estudos, bem como a sua conclusão, a entregar pelo candidato no ato da matrícula e inscrição no ensino superior.</p> <p><b>Nota:</b> O Pré-requisito do Grupo B pode, igualmente, ser comprovado através do Modelo comprovativo da satisfação do pré-requisito do Grupo A.</p>
<p><b>9707 — Ciências do Desporto</b>  <b>8368 — Ciências do Desporto (regime pós-laboral)</b>  0508 — Fac. Ciências Desporto e Ed. Física, Univ. Coimbra</p> <p><b>9707 — Ciências do Desporto</b>  0806 — Fac. Motricidade Humana da Univ. Técnica Lisboa</p>	Seleção	<p style="text-align: center;"><b>GRUPO C</b></p> <p><b>Aptidão Funcional, Física e Desportiva</b>  Verificação das capacidades de robustez e de domínio técnico básico necessárias à condução do ensino e treino de especialidade desportivas.</p>

Curso/Instituição	Tipo	Designação/Caracterização
<p>1111 — Faculdade de Desporto, Universidade do Porto 3131 — Escola Superior de Educação — I. P. Porto</p> <p><b>9731 — Desporto e Lazer</b> 3062 — Escola Superior de Educação do, I. P. de Coimbra</p> <p><b>9563 — Desporto</b> 3151 — Escola Superior de Educação — I. P. de Setúbal</p> <p><b>9736 — Educação Física e Desporto</b> 2800 — Univ. Lusófona de Humanidades e Tecnologias 4358 — Instituto Superior da Maia — ISMAI 4375 — Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes</p> <p><b>8037 — Educação Física, Saúde e Desporto</b> 4261 — Instituto Superior de Ciências da Saúde (Norte)</p>		<p><b>Forma de comprovação:</b> Provas de aptidão funcional, física e desportiva a realizar nos termos do Regulamento publicado como anexo v à presente Deliberação.</p> <p><b>Resultado final:</b> Apto ou Não Apto, <b><u>devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura online, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da “Ficha de pré-requisitos”.</u></b></p>
<p><b>9143 Geografia</b> 0505 — Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra 0708 — Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa</p> <p><b>8411 — Planeamento e Gestão do Território</b> 0708 — Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa</p> <p><b>9006 — Arqueologia</b> 1000 — Universidade do Minho 1107 — Faculdade de Letras da Universidade do Porto</p> <p><b>9182 — História da Arte</b> 1107 — Faculdade de Letras da Universidade do Porto (a)</p> <p><b>9010 — Audiovisual e Multimédia</b> <b>9222 — Publicidade e Marketing</b> <b>8439 — Publicidade e Marketing (regime pós-laboral)</b> 3113 — Esc. Sup. de Comunicação Social do, I. P. de Lisboa</p> <p><b>9054 — Comunicação Social</b> 3181 — Escola Superior de Educação do I. P. de Viseu</p> <p><b>9073 — Design e Produção Gráfica</b> 4298 — Instituto Superior de Educação e Ciências</p>	Seleção	<p><b>GRUPO D</b></p> <p><b>Capacidade de Visão</b> Capacidade de visão adequada às exigências do curso.</p> <p><b>Forma de comprovação:</b> <u>Autodeclaração</u> do candidato, nos termos do anexo vi da presente deliberação, <b><u>a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior</u></b>, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização referida da matrícula e inscrição.</p> <p>(a) Capacidade para perceber formas e cores.</p>
<p><b>9707 — Ciências do Desporto</b> 0602 — Escola de Ciências e Tecnologia — Univ. de Évora</p> <p><b>9736 — Educação Física e Desporto</b> 1300 — Universidade da Madeira</p> <p><b>9162 — Gestão do Desporto</b> 0806 — Fac. Motricidade Humana da U. Técnica de Lisboa</p> <p><b>9850 — Desporto e Atividade Física</b> 3052 — Esc. Sup. de Educação do, I. P. de Castelo Branco</p>	Seleção	<p><b>GRUPO E</b></p> <p><b>Aptidão Funcional e Física</b> Aptidão para a realização de atividade desportiva.</p> <p><b>Forma de comprovação</b> Declaração médica, nos termos do anexo vii da presente Deliberação, comprovativa de que satisfaz o pré-requisito, <b><u>a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior</u></b>, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da matrícula e inscrição.</p>
<p><b>9257 — Arquitetura</b> 0603 — Escola de Artes — Universidade de Évora</p> <p><b>9633 — Tradução — Interpretação de Língua Gestual Portuguesa</b> 3151 — Escola Superior de Educação do, I. P. de Setúbal</p> <p><b>9070 — Design de Comunicação</b> <b>9469 — Design e Animação Multimédia</b> 3122 — Escola Sup. de Tecnologia e Gestão de Portalegre</p>	Seleção	<p><b>GRUPO F</b></p> <p><b>Capacidade Visual e Motora</b> Capacidade visual e motora adequada às exigências do curso.</p> <p><b>Forma de comprovação:</b> Declaração médica, nos termos do anexo viii da presente Deliberação, comprovativa de acuidade visual e da ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira com a capacidade funcional a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia,</p>

Curso/Instituição	Tipo	Designação/Caracterização
<p><b>8264 — Artes Visuais e Tecnologias Artísticas</b> 3131 — Escola Superior de Educação do, I. P. do Porto</p> <p><b>9347 — Artes Plásticas e Multimédia</b> 3181 — Escola Superior de Educação do I.P de Viseu</p> <p><b>Todos os cursos da:</b> 4120 — Escola Universitária das Artes de Coimbra</p> <p><b>9701 — Ciências da Comunicação: Jornalismo, Assessoria, Multimédia</b> 1107 — Faculdade de Letras da Universidade do Porto</p>		<p><b>a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior</b>, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.</p>
<p><b>9214 — Música</b> 3062 — Escola Superior de Educação do, I. P. de Coimbra</p>	Seleção/ /Serição	<p><b>GRUPO G</b></p> <p><b>Aptidão Musical</b> Verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical.</p> <p><b>Forma de comprovação:</b> Provas de aptidão musical a realizar nos termos do Regulamento publicado como anexo IX à presente deliberação.</p> <p><b>Resultado final:</b> Apto ou Não Apto. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos <b><u>devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura on-line os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da “ficha de pré-requisitos”.</u></b></p>
<p><b>9068 — Dança</b> 0806 — Fac. de Motricidade Humana, Univ. Técn. Lisboa</p>	Seleção	<p><b>GRUPO I</b></p> <p><b>Aptidão Funcional e Artística</b> Verificação de capacidades que assegurem o domínio básico das técnicas de Dança e qualidades de expressão artística.</p> <p><b>Forma de comprovação:</b> Provas de aptidão funcional e artística a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo X à presente deliberação.</p> <p><b>Resultado final:</b> Apto ou Não Apto, <b><u>devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura on-line, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da “ficha de pré-requisitos”.</u></b></p>
<p><b>9069 — Design</b> 3133 — Esc. Superior Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto</p>	Seleção	<p><b>GRUPO K</b></p> <p><b>Aptidão vocacional</b> Verificação da capacidade vocacional adequada às exigências do curso.</p> <p><b>Forma de comprovação:</b> Provas de aptidão vocacional a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XI à presente deliberação.</p> <p><b>Resultado final:</b> Apto ou Não Apto, <b><u>devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura on-line, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da ficha de “pré-requisitos”.</u></b></p>
<p><b>9244 — Tecnologia da Comunicação Audiovisual</b> 3132 — Esc. Superior de Música e das Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto</p>	Serição	<p><b>GRUPO M</b></p> <p><b>Capacidade vocacional</b> Verificação da capacidade vocacional adequada às exigências do curso.</p> <p><b>Forma de comprovação:</b> Provas de capacidade vocacional a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XII à presente deliberação.</p> <p><b>Resultado final:</b> Classificação na escala de 0 a 200 pontos <b><u>devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura on-line, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da “ficha de pré-requisitos”.</u></b></p>

Curso/Instituição	Tipo	Designação/Caracterização
<p><b>9214 — Música</b> 0300 — Universidade de Aveiro</p>	<p>Seleção/ /Serição</p>	<p><b>GRUPO P</b> <b>Aptidão Musical</b> Verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical. <b>Forma de comprovação:</b> Provas de aptidão musical a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XIII à presente Deliberação. <b>Resultado final:</b> Apto ou Não Apto. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos <b><u>devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura on-line, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da “ficha de pré-requisitos”.</u></b></p>
<p><b>9130 — Equinicultura</b> 3123 — Escola Superior Agrária, I. P. de Portalegre</p>	<p>Seleção</p>	<p><b>GRUPO Q</b> <b>Aptidão física</b> Verificação de capacidades para a prática da equitação. <b>Forma de comprovação:</b> Declaração médica nos termos do anexo XIV da presente deliberação, comprovativa de que não existe inibição para a prática da equitação. A declaração médica deve ser <b><u>entregue pelo candidato no ato da matrícula no ensino superior,</u></b> na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a validação da matrícula no ensino superior.</p>
<p><b>9732 — Direção de Orquestra</b> <b>9771 — Instrumentista de Orquestra</b> <b>9788 — Piano para Música de Câmara e Acompanhamento</b> 4002 — Academia Nacional Superior de Orquestra</p>	<p>Seleção/ /Serição</p>	<p><b>GRUPO R</b> <b>Aptidão Musical</b> Verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical. <b>Forma de comprovação:</b> Provas de aptidão musical a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XV à presente Deliberação. <b>Resultado final:</b> Apto ou Não Apto. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos <b><u>devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura on-line, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da “ficha de pré-requisitos”.</u></b></p>
<p><b>8412 — Língua Gestual Portuguesa (regime pós-laboral)</b> 3151 — Escola Superior de Educação do, I. P. de Setúbal</p>	<p>Seleção</p>	<p><b>GRUPO U</b> <b>Capacidade Visual e Motora</b> Capacidade visual e motora adequada às exigências do curso. <b>Forma de comprovação:</b> Declaração médica, nos termos do anexo XVI da presente Deliberação, comprovativa de acuidade visual e da ausência de deficiência psíquica ou motora que interfira com a capacidade funcional, a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia, <b><u>a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior,</u></b> no par instituição/curso que os exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.</p>

Curso/Instituição	Tipo	Designação/Caracterização
<p><b>9214 — Música</b></p> <p>4306 — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Almada</p> <p>4307 — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Mirandela</p> <p>4308 — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu</p>	Serição	<p align="center"><b>GRUPO V</b></p> <p><b>Aptidão vocacional</b> Verificação de capacidades específicas adequadas às exigências do curso.</p> <p><b>Forma de comprovação:</b> Provas de aptidão vocacional a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XVII da presente deliberação.</p> <p><b>Resultado final:</b> Classificação na escala de 0 a 200 pontos <b><u>devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura on-line, os pré-requisitos realizados transcrevendo a informação constante da “ficha de pré-requisitos”.</u></b></p>
<p><b>9853 — Educação Básica</b></p> <p>3131 — Escola Superior de Educação do, I. P. do Porto</p>	Seleção	<p align="center"><b>GRUPO X</b></p> <p><b>Capacidade de Visão</b> Capacidade de visão adequada às exigências do curso.</p> <p><b>Forma de comprovação:</b> Declaração médica, nos termos do anexo XVIII da presente deliberação, comprovativa de acuidade visual <b><u>a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior,</u></b> na Instituição de Ensino Superior a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.</p>
<p><b>9017 — Canto Teatral</b></p> <p><b>9077 — Direção Musical</b></p> <p>4005 — Conservatório Superior de Música de Gaia</p>	Seleção/ Serição	<p align="center"><b>GRUPO Y</b></p> <p><b>Aptidão Musical e de Execução</b> Verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical e de execução.</p> <p><b>Forma de comprovação:</b> Provas de aptidão musical e de execução a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XIX à presente deliberação.</p> <p><b>Resultado final:</b> Apto ou Não Apto. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos <b><u>devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura on-line, os pré-requisitos realizados transcrevendo a informação constante da “ficha de pré-requisitos”.</u></b></p>
<p><b>9878 — Educação Musical</b></p> <p>3131 — Escola Superior de Educação do, I. P. do Porto</p>	Seleção/ /Serição	<p align="center"><b>GRUPO Z</b></p> <p><b>Aptidão Musical</b> Verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical.</p> <p><b>Forma de comprovação:</b> Provas de aptidão musical a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XX à presente deliberação.</p> <p><b>Resultado final:</b> Apto ou Não Apto. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos <b><u>devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura on-line, os pré-requisitos realizados transcrevendo a informação constante da “ficha de pré-requisitos”.</u></b></p>





Três tentativas para cada candidato;  
Execução conforme regulamento técnico.

b) Corrida de Resistência — 1.000 metros

Masculinos — 3 m e 30 s;

Femininos — 4 m e 30 s;

Execução conforme regulamento técnico.

Nota: O candidato só realiza com êxito a prova de atletismo se obter as marcas mínimas na corrida de 1.000 m e no salto em comprimento.

IV.4 — Ginástica — Avaliação em função da realização dos elementos técnicos apresentados em sequência, num valor máximo de 100%:

Avaliação pela execução técnica de cada elemento;  
Valores conforme descrição, junto às figuras.

Nota: O candidato só realiza com êxito a prova de ginástica se obtiver uma pontuação igual ou superior a 50% na média aritmética das provas de solo e de salto de cavalo, não podendo apresentar um valor inferior a 30% em nenhuma delas.

### Realização de uma sequência

(Masculino e Feminino)

Solo — movimentos livres

Construa uma sequência, com as diversas figuras, de forma a obter no mínimo 60% de média do valor global dos elementos técnicos.



Apoio facial invertido, rolamento à frente (20%)



Rolamento à retaguarda (10%)



Corrida e salto em extensão com 1/2 volta (5%)



Roda (20%)



Rodada (20%)



Salto de mãos à frente (10%)



Posição de equilíbrio (5%)



Posição de equilíbrio (avião, bandeira, etc.) (5%)



Posição de flexibilidade (ponte, espargata, 'sapo', etc.) (10%)



Posição de flexibilidade (ponte, espargata, 'sapo', etc.) (10%)

Dos últimos quatro elementos o candidato escolhe uma posição de equilíbrio e outra de flexibilidade.





## ANEXO X

**Candidatura ao Ensino Superior****Pré-requisitos do Grupo I — Aptidão funcional e artística****Regulamento****I — Objetivos e conteúdos dos pré-requisitos**

I.1 — As provas que se constituem como pré-requisito para acesso aos cursos constantes do Grupo I visam avaliar as capacidades e qualidades de expressão artística dos candidatos, que assegurem o domínio básico das técnicas de dança necessárias à prossecução do curso de Licenciatura.

I.2 — As provas de aptidão funcional e artística que se constituem como pré-requisitos do Grupo I constam de uma prova de aptidão funcional e de uma prova de aptidão técnico-artística. A prova de aptidão técnico-artística é realizada e avaliada pela Unidade Científico-Pedagógica de Dança da Faculdade de Motricidade Humana.

**II — Natureza dos pré-requisitos**

II.1 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

**III — Conteúdo das provas****III.1 — Aptidão Funcional**

O candidato deve apresentar comprovação médica da sua condição de *Apto*, no sentido de se garantirem os pressupostos funcionais indispensáveis à prossecução de estudos em dança.

**III.2 — Aptidão técnico-artística**

A aptidão técnico-artística é avaliada em dois tipos de provas: Prova curricular e prova prática.

III.2.1 — Prova curricular — O currículo na área de dança do candidato é analisado e avaliado pelo júri das provas e pode conduzir imediatamente à classificação de *Apto*, dispensando a prova prática.

III.2.2 — Prova prática — A prova prática, a que são submetidos todos os candidatos não dispensados através da análise e avaliação curricular, consiste numa audição composta pelos seguintes momentos:

**Momento 1**

O candidato é colocado em situação de aula, tendo de demonstrar capacidades básicas para a prática da dança. Diferentes elementos técnicos e ou criativos são solicitados em combinações distintas e com a introdução de fatores rítmicos e de espaço, de forma a determinar o domínio técnico de elementos especificamente referidos e das capacidades gerais do candidato, nomeadamente a nível de:

Consciência do esquema corporal  
Capacidade de controlo e coordenação motora  
Aptidão rítmica  
Amplitude articular  
Qualidades criativas

**Momento 2**

O candidato apresenta uma composição/improvisação coreográfica (máximo 3 minutos) em que demonstre qualidades elementares no âmbito do desempenho expressivo, rítmico e motor.

## ANEXO XI

**Candidatura ao Ensino Superior****Pré-requisitos do Grupo K — Aptidão vocacional****Regulamento****I — Objetivos e conteúdos**

I.1 — As provas de pré-requisito para acesso à Licenciatura em Design, da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto, visam avaliar a aptidão vocacional adequada às exigências do curso.

I.2 — As provas de aptidão vocacional são constituídas por:

Apresentação de um portfólio que deverá incluir uma situação de trabalhos que evidenciem experiência e aptidão para uma ou mais áreas artísticas relevantes para o curso — design, desenho, pintura, fotografia, etc.;

Uma entrevista que será realizada se o júri a entender necessária para a análise do portfólio apresentado.

**II — Natureza dos pré-requisitos**

O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto e Não Apto, sem influência no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

## ANEXO XII

**Candidatura ao Ensino Superior****Pré-requisitos do Grupo M — Capacidade vocacional****Regulamento****I — Objetivos e conteúdos dos pré-requisitos**

I.1 — As provas de pré-requisito para acesso à Licenciatura em Tecnologia da Comunicação Audiovisual, do Instituto Politécnico do Porto, visam avaliar a capacidade vocacional adequada às exigências do curso.

I.2 — As provas de capacidade vocacional revestem a forma de uma prova escrita e são constituídas por:

Temas que permitam verificar a motivação do candidato para o curso;

Verificação de conhecimentos no âmbito audiovisual e sobre o impacto das novas tecnologias na comunicação de massas;

Papel do audiovisual nas tecnologias da comunicação.

**II — Natureza dos pré-requisitos**

O pré-requisito é de seriação, sendo o respetivo resultado expresso numa classificação numérica atribuída na escala de 0 a 200 pontos, com uma influência de até 15% no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

## ANEXO XIII

**Candidatura ao Ensino Superior****Pré-requisitos do Grupo P — Aptidão musical****Regulamento****I — Objetivos e conteúdos**

As provas de pré-requisitos para acesso ao curso de Música da Universidade de Aveiro, constante do Grupo P, visam avaliar a aptidão musical necessária à frequência do curso, constando os respetivos conteúdos do presente Regulamento.

**II — Natureza e caracterização dos pré-requisitos**

O pré-requisito é de seleção/seriação, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto. A menção de Apto será expressa com uma classificação numérica de 100 a 200 pontos, podendo ter um peso de até 15% no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

1 — O Pré-Requisito consiste, cumulativamente, em:

Realização de uma prova de Aptidão Musical.  
Avaliação dos currículos Artístico e Académico do candidato.

2 — A prova de Aptidão Musical inclui:

2.1 — Uma prova de Aptidão Musical Específica para a área vocacional escolhida pelo candidato (“Performance”, “Composição” e “Direção, Teoria e Formação Musical”);

2.2 — Uma prova escrita de Aptidão Musical Geral que abrange as áreas de Formação Auditiva, Análise Musical, História da Música (prova auditiva) e consistirá em:

Ditados melódicos e harmónicos. Identificação auditiva de funções harmónicas;

Reconhecimento auditivo de excertos musicais de épocas, estilos e formas diferentes;

Análise formal, harmónica e contrapontística de excertos de partituras.

Nota: A Prova de Aptidão Musical Específica tem caráter eliminatório. Como tal, só serão admitidos à Prova de Aptidão Musical Geral os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 10 valores na prova de Aptidão Musical Específica.

3 — Os Currículos Artístico e Académico mencionados no ponto 1 são de apresentação obrigatória quando da entrega do Boletim de Candidatura à realização do Pré-Requisito.

4 — Dos Currículos Artístico e Académico deve constar:

4.1 — Identificação do candidato: nome, n.º do BI/CC, data de nascimento, morada e telefone.

4.2 — Currículo académico:

Estudos musicais — (cursos oficiais e não oficiais e respetiva duração, instituições frequentadas, certificados e diplomas obtidos);

Estudos não musicais — (cursos, duração, instituições, certificados e diplomas obtidos).







## Artigo 8.º

A Prova de Aptidão Musical, referida no artigo 7.º é constituída por:

- 1 — Prova de História da Música sobre temas a anunciar com 1 mês de antecedência das provas;
- 2 — Prova de Formação Musical com leituras entoadas à primeira vista, solfejadas e entoadas desde o Barroco, Romântico e Contemporâneo;
- 3 — Prova de Análise Musical constituída por uma análise harmónica dum excerto de um coral de Bach;

## Artigo 9.º

A Prova de Execução, referida no artigo 7.º é constituída por:

- 1 — Curso de Direção Musical:

Execução de obra de média dificuldade, pertencente ao repertório de qualquer instrumento e uma Prova de Direção Coral;

- 2 — Curso de Canto Teatral — Uma Prova de Canto: interpretação de três peças de carácter diferente sendo:

Uma melodia ou Lied;  
Uma ária de ópera;  
Uma ária de oratória ou uma ária antiga.

## ANEXO XX

## Candidatura ao Ensino Superior

## Pré-requisitos do Grupo Z — Aptidão musical

## Regulamento

Nota prévia: A Escola Superior de Educação do, I. P. do Porto deverá divulgar, com a devida antecedência, um modelo de prova de aptidão musical.

I — Objetivos e conteúdos dos pré-requisitos

I.1 — A prova de pré-requisitos exigida para acesso ao curso de Licenciatura em Educação Musical, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, visa avaliar a aptidão musical necessária à frequência do curso.

I.2 — A prova de pré-requisitos constará de duas partes, uma escrita e outra oral, cujos conteúdos constam do presente regulamento.

II — Natureza dos pré-requisitos

II.1 — A natureza do pré-requisito é de seleção/seriação, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto*, com uma classificação numérica de 100 a 200 pontos, tendo um peso de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Conteúdo das provas:

Parte escrita:

- a) Ditado melódico a uma voz, com a duração de 8 a 16 compassos (20 pontos);
- b) Ditado melódico a duas vozes, com a duração de 8 a 16 compassos (30 pontos);
- c) Identificação de funções tonais num excerto de música gravada (10 pontos);
- d) Ditado rítmico a partir de duas melodias previamente escritas e gravadas (20 pontos)
- e) Identificação de timbres, épocas, estilos e autores em diversos excertos de música gravada (20 pontos).

Total da pontuação da parte escrita — 100 pontos.

Parte oral:

- a) Execução de uma peça instrumental, à escolha do candidato, devendo a partitura ser presente ao júri. Quando necessário, o candidato deverá trazer acompanhador (30 pontos);
- b) Leitura solfejada à primeira vista, de um excerto musical fornecido pelo júri (15 pontos);
- c) Leitura entoada, à primeira vista, de um excerto musical fornecido pelo júri (25 pontos);
- d) Interpretação de uma peça vocal trazida pelo candidato (20 pontos).
- e) Entrevista que incidirá sobre as motivações dos candidatos (10 pontos).

Total da pontuação da parte oral — 100 pontos.

Nota: Serão considerados *Aptos* os candidatos que obtiverem a classificação mínima de 100 pontos no somatório das partes escrita e oral.

205698427

## Direção Regional de Educação do Norte

## Agrupamento de Escolas das Antas

## Aviso n.º 2522/2012

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente deste estabelecimento de ensino cuja relação jurídica de emprego público cessou funções por motivo de aposentação nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 251 e artigo 254 do Anexo I à Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011.

Nome	Categoria	Escalão/ Índice	Cessação de funções
Maria Clara Fernandes Teixeira Ribeiro.	PQA	8.º/299	01-09-2011
Maria Estela Borges Oliveira Neiva de Oliveira.	PQA	8.º/299	01-11-2011

8 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Conceição Maria Antunes de Sousa*.

205720814

## Escola Secundária Diogo de Macedo

## Despacho n.º 2357/2012

Nos termos do disposto no artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional Idília Fátima dos Santos, para o exercício de funções de Coordenadora dos Assistentes Operacionais, até 31 de dezembro de 2012.

8 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Olinda Maria Oliveira Guedes Santos*.

205722231

## Escola Secundária de Fernão de Magalhães

## Aviso n.º 2523/2012

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Estabelecimento de Ensino, relativa a 31 de dezembro de 2011.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso, para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido diploma.

9 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Fernando Félix de Almeida e Castro*.

205723066

## Despacho n.º 2358/2012

Nos termos do disposto no artigo 44.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), foi prorrogada, por acordo entre as partes, a situação de mobilidade interna intercategorias do Assistente Operacional, António Chaves dos Santos, para exercer funções de Encarregado Operacional, até 31 de dezembro de 2012.

9 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Fernando Félix de Almeida e Castro*.

205723122